



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.950, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Acréscce dispositivos na Lei Municipal nº 5.271, de 11 de maio de 2011, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o parágrafo único, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 5.271, de 11 de maio de 2011, que "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, fica autorizado que a Defesa Civil de Bento Gonçalves poderá auxiliar os Municípios de Pinto Bandeira, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, observando o disposto no parágrafo único, do art. 13, desta Lei.

Art. 2º Acresce o parágrafo único, ao art. 13, da Lei Municipal nº 5.271, de 11 de maio de 2011, que "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

Parágrafo único. Quando declarada a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Pinto Bandeira, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, reconhecidos mediante publicação de Decreto específico, o Prefeito Municipal destas localidades deverá solicitar ao Prefeito Municipal de Bento Gonçalves autorização para a cooperação entre os municípios, informando a zona do Município ou a totalidade deste em que a Defesa Civil desta municipalidade deverá atuar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 404
e publicado (a)
Em 06/03/23